



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ou fornecimento de transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domésticos (RSD)

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação, tem por justificativa, a necessidade de atender a demanda dos serviços no tocante à correta gestão de resíduos sólidos, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final promovendo assim uma melhor qualidade e preservação do meio ambiente, de acordo com as disposições regulamentares existentes acerca do assunto. O Município de Teodoro Sampaio atualmente não se enquadra na operação de aterros em modalidade valas, excedendo o limite de 10 toneladas/dia sendo necessário a destinação correta do excedente para ficar regular com a legislação, bem como licenciar e operar o aterro de forma legal e sustentável.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares.	Ton/mês	600 ton/mês

5- REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

5.2. Os serviços consistem em disposição de contêineres para acondicionamento do resíduo, sendo necessário 2 (dois) contêineres para atender a demanda do município. Retirada dos contêineres cheios e disposição de vazios, diariamente ou conforme necessidade da área de transbordo do município. Destinação do resíduo para aterro sanitário devidamente licenciado.

5.3. A **CONTRATADA** deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 50 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços.

5.4. Os serviços serão executados de Segunda à Sábado, no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, podendo ainda serem prestados via e-mail, telefone, WhatsApp, ou por qualquer outra forma de comunicação.

5.4.1. As requisições dos serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive via e-mail.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.6. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

5.7. O objeto da licitação será recebido:

5.7.1 O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na Licitação ou no contrato e na proposta de preço.

5.8. A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

5.8.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.8.2. Local de Retirada:

5.8.2.1. ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO:
ESTRADA MUNICIPAL SPV-31, TEODORO SAMPAIO/PLANALTO DO SUL.

5.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

5.10. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.11. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela

CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.12. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.13. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços ora contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios, nos quais constarão todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2. Por ocasião da entrega dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.3. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.4. O objeto da contratação será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 7.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 7.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.
- 7.1.7.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

7.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, a licitante deverá apresentar:

7.2.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou/entregou de forma satisfatória o objeto com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação;

7.2.1.1. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Município de Teodoro Sampaio/ SP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.2.2. A empresa CONTRATADA deverá carregar e transportar todo o resíduo sólido doméstico em caçambas (tipo roll-on/roll-off) ou semirreboques transportadores com capacidade mínima de 16 toneladas de acondicionamento (compactado ou não), respeitadas as características fixadas no presente termo.

7.2.3. Assumir total responsabilidade no transporte dos resíduos sólidos urbanos até o destino final (aterro sanitário privado da contratada) atendendo integralmente o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

7.2.4. Transportar e destinar os resíduos para aterro sanitário com licenças ambientais vigentes devidamente emitidas pelos órgãos ambientais e com operação pertinente ao pleno cumprimento do objeto a ser contratado e para a disposição final ambientalmente correta de resíduos sólidos urbanos.

7.2.5 Disponibilizar a quantidade de veículos de carga (cavalos mecânicos com semirreboques basculantes) suficiente para atendimento contínuo e que não haja interrupção do transbordo da retirada dos resíduos sólidos urbanos (resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores) evitando assim o acúmulo de resíduos.

7.2.6 A manutenção, abastecimentos, troca de óleo e equipamentos que possam vir a sofrer danos nos veículos utilizados no transporte dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.2.7 Os motoristas serão de responsabilidade da contratada e deverão estar devidamente habilitados conforme o veículo utilizado e a carga a ser transportada e durante o transporte, o condutor do veículo e os auxiliares devem usar calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas, e calçados fechados.

7.2.8 Inclui-se na responsabilidade da contratada possuir equipamentos próprios ou locar equipamentos para eventual recolha ou limpeza de qualquer derrame ou vazamento do resíduo sólido transportado ou do chorume durante o transporte entre a área de transbordo e o destino final (aterro licenciado).

7.2.9 empresa deverá ser responsável também por todos os valores que venham a incidir no transporte como cobrança de pedágios, consumo de combustível, consumo de óleo, manutenção do veículo, contratação de mão de obra (motoristas e ajudantes), insumos e demais custos necessários ao pleno funcionamento e cumprimento do objeto deste termo.

7.2.10 A contratada deverá manter cadastros e licenças válidos enquanto o contrato estiver em vigor.

7.2.11 As multas provenientes de: irregularidades do veículo transportador (pneus em mau estado de conservação, falta de autorização para transitar, excesso de peso de carga transportada, motorista com habilitação diferente do requerido para o veículo, tombamento, queda de resíduos em vias de transporte, acidentes causados pelo motorista ou mau funcionamento do veículo), serão de integral responsabilidade da contratada.

7.2.12 Cumprir todas as obrigações constantes da Ata e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.2.14. Cumprir, durante toda vigência da Ata, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.17. Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

7.2.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

7.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.23. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.2.24. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto da Ata;

7.2.25. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.26. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

7.2.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.2.28. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto; ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

7.2.29. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Em conformidade com o Decreto Municipal 2.942, de 05 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.2.2. A retenção do imposto sobre de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal 2.942/2023.

8.2.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida instrução normativa federal.

8.2.3.1. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

8.2.3.2. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo;

8.2.3.3. O signatário é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Administração Pública Municipal do Município de Teodoro Sampaio - SP, pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

8.2.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal 2.942/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º do referido Decreto Municipal.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.3.5. Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda (IR), fica autorizado a retenção automática, com base no Decreto Municipal 2.942/2023.

8.3.6. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

8.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.5. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.7. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.8. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) ano.

9.2. A eventual prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente.

10- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Menor preço por item.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Teodoro Sampaio (Decreto Municipal nº 2.979/2024).

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Teodoro Sampaio /SP, em 22 de julho de 2025.

Elton Adriano Pinheiro Siqueira
Secretário Munic. de Meio Ambiente